



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 99/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

NUP: 23068.055651/2018-95  
INTERESSADOS: MARIA JOSE PONTES  
ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

**EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1012/2018. CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA. LEI Nº 8.666/93. NECESSIDADE DE ADICIONAR NO TERMO ADITIVO ITENS COM DATAS ESPECÍFICAS PARA INÍCIO DA PRORROGAÇÃO E VALOR DO TERMO ADITIVO, OU AUSÊNCIA DESTES. RECOMENDA-SE QUE TAIS INFORMAÇÕES INERENTES SEJAM SUBMETIDAS AO SETOR TÉCNICO PARA SEJAM ADICIONADAS AO TERMO ADITIVO.**

***Senhor Procurador Chefe:***

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise da minuta do *PRIMEIRO* Termo Aditivo (Sequencial 37 - Lepisma), referente ao Contrato nº 1008/2021, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, que tem por objeto prorrogar a vigência contratual até 21/01/2022.
2. Ressalte-se que o Contrato supracitado (Sequencial 25), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, tem por objeto a regulamentação da atuação da fundação na prestação de apoio, planejamento e execução de ações que permitam a realização do projeto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico denominado "*Infraestrutural Laboratorial: Fibra óptica na Medição de Nível e de Interface Água-Óleo em Tanques de Produção*", doravante denominado PROJETO, no âmbito do Termo de Cooperação nº 5850.0109552.18.9 firmado, em modalidade contratual tripartite, entre a UNIVERSIDADE e a PETROLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRÁS), doravante denominada EMPRESA, com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO.
3. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: "*O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual até 21/01/2022.*" (Sequencial 37 - Lepisma)
4. Observa-se que não consta no Termo Aditivo do Sequencial 37, itens com datas específicas para início da prorrogação e valor do Termo Aditivo, ou ausência destes, recomenda-se que tais informações inerentes ao setor técnico sejam adicionadas.
5. É a síntese do necessário.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

***Dos Limites da Análise e Manifestação Jurídica***

6. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.
7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a Autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

**III - ANÁLISE JURÍDICA**

8. Verifica-se ao Sequencial 02 justificativa à solicitação de Aditivo ao referido Contrato - conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, informando:

"As justificativas para o pedido de extensão de prazo por 12 meses se embasam nos seguintes pontos:

1. Finalizar processo de compra de equipamentos e solicitar a reformulação financeira

A compra de medidores de referência (compra nacional) está em andamento (medidor multiparâmetro HI5521-02 e medidor EMF-819).

A reformulação a ser realizada corresponde a: 1º) Solicitar substituição do laser com custo compatível ao disponível na rubrica de importação; 2º) Solicitar a recomposição do valor para a compra do super-termômetro Presys, além de solicitar a utilização de recursos correspondente a aplicação e valores remanescentes em outras rubricas.

Os valores originalmente propostos, caso do supertermômetro e fonte óptica sintonizável, são atualmente insuficientes para realizar a compra desses itens. Será solicitada a reorçamentação para recompor o valor do supertermômetro (compra nacional) e será feita a substituição da fonte óptica sintonizável, cujo valor excede o valor disponível no projeto (devido desvalorização do real (R\$) perante o dólar americano (USD)), por fonte óptica que adequado ao disponível no projeto. As compras nacionais estão sendo finalizadas.  
[...]"

9. Observa-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precípua o art. 1º de seu Estatuto.

10. A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

11. Vem a calhar neste contexto a as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:

*"... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei."*

12. Quanto à hipótese de prorrogação, verifica-se o enquadramento na *Cláusula Segunda - Da Vigência*, bem como no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

#### **"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá a duração de 730 (setecentos e trinta dias) a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do PROJETO, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela UNIVERSIDADE."

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei no 9.648, de 1998) (...)

§ 2º Toda Prorrogação De Prazo Deverá Ser Justificada Por Escrito E Previamente Autorizada Pela Autoridade Competente Para Celebrar O Contrato"

#### **IV - CONCLUSÃO**

13. A Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

14. Observa-se que não consta no Termo Aditivo (Sequencial 37) itens com datas específicas para início da prorrogação e valor do Termo Aditivo, ou ausência deste. Recomenda-se que tais informações inerentes sejam submetidas ao setor técnico para sejam adicionadas ao Termo Aditivo.

15. Em conclusão, restrita aos aspectos jurídico-legais, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais do Termo Aditivo (Sequencial 37 - Lepisma), observadas as recomendações deste parecer, cabendo a decisão final à Autoridade competente.

À consideração superior.

Vitória, 30 de março de 2021.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068055651201895 e da chave de acesso 6fdc6219



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 31/03/2021 às 09:54

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/166816?tipoArquivo=O>